

CONCORDO COM A PROPOSTA
DE EXTINÇÃO DA ANTERIOR
FORMA DE PROTEÇÃO DOS
DOIS ARMÁRIOS, PROPONDO
O SEU ENVIO À SMUCRM
DO CNE
À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR
João Gamito Rul
11-5-2026

Gr. 1500
Presidente do Conselho de Administração
Alexandre Nobre Pais
MMP, E.P.E.
SHUCRM
Elsa Pinho
Diretora de Coleções
MMP, E.P.E.
12 05 2026

INFORMAÇÃO n.º 423/COLEÇÕES/2026

data: 11/05/2026

processo n.º: HA01(2026)

Assunto: Proposta de extinção da anterior forma de proteção de dois *Armários flamengos*, tipo roupeiro, séc. XVII.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, nomeadamente ao disposto do artigo 17.º, referente aos critérios genéricos de apreciação para a classificação ou a inventariação dos bens culturais móveis.

Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, que estabelece o regime de classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural.

Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, que procede à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

No âmbito da gestão da Base de Dados de Bens Móveis Classificados e Inventariados (BMCI), que compete à Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., tem-se vindo a identificar a necessidade de proceder à

respetiva atualização e consolidação sistemáticas, com vista a assegurar a consistência da informação nela constante. Concomitantemente, importa proceder à revisão de anteriores formas de proteção atribuídas pelo Estado português a bens culturais móveis desde a década de 1930, segundo critérios divergentes dos atuais que se encontram plasmados no Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, designadamente nos respetivos artigos 3.º e 16.º.

Neste contexto, foram identificados os dois armários, afins dos roupeiros flamengos seiscentistas, que seguidamente se descrevem, nos termos constantes da BMCI:

1.

Denominação: Armário Flamengo (registo n.º 22 – Fig. 1)

Autoria/ Produção: Flandres

Datação: séc. XVII

Material e/ou Técnica: Madeira de carvalho entalhada

Dimensões: 191 X 128 cm

Descrição: Armário flamengo em madeira de carvalho entalhada, com dois corpos. O corpo inferior é formado por dois panos, cada um com duas almofadas contendo cenas figurativas, separados entre si por colunas compósitas que correspondem, no registo inferior, a cabeças de leões. No corpo superior, cada pano contém uma única almofada, sendo aqueles divididos por cariátides sobre cartelas. A cimalha é decorada com urnas e motivos fitomórficos simétricos.

Historial conhecido: O móvel foi importado com isenção de direitos alfandegários, tendo sido presente à Alfândega de Lisboa, Delegação Aduaneira do Jardim do Tabaco (bilhete n.º 8184), pelo despachante oficial Frederico d'Aragão Moraes, em 1953.



Sujeita a parecer prévio de Armando de Lucena (1886-1975), datado de 07/05/1953, a importação foi aprovada, em sessão da 1.ª Subsecção da 6.ª Secção da Junta Nacional de Educação, de 08/05/1953, data em que também foi homologada. Nesse mesmo ano, o Estado, através do Museu Nacional de Arte Antiga, entendeu não ser de exercer o direito de preferência na aquisição do bem a fim de vir a integrar as coleções dos museus nacionais. Importado por George Robert Duff, conforme publicado em *Diário do Governo*, II Série, n.º 119, de 20/05/1953, o armário foi transacionado a favor da firma importadora, Antiquália, Lda., que haveria de vendê-lo a uma entidade singular (1955).

Proteção legal: Por despacho do então Subsecretário de Estado da Educação Nacional, o móvel em apreço foi mandado inventariar nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.906, de 10 de setembro de 1952.

2.

Denominação: Armário Flamengo (registo n.º 33 -Fig. 2)

Autoria/ Produção: Flandres

Datação: séc. XVII

Material e/ou Técnica: Madeira de carvalho entalhada, metal

Dimensões: 191 X 128 cm

Descrição: Armário flamengo constituído por dois corpos solidários entre si. Peça profusamente entalhada, sendo as almofadas das portinholas preenchidas por quadrifólios pontuados. O conjunto apoia-se na parte anterior em duas bolachas bolbosas. O corpo inferior, sensivelmente quadrado, é dividido em dois panos por três colunas compósitas adossadas, cujo fuste canelado se transforma no terço inferior em base decorada à maneira do Renascimento francês. Estas colunas correspondem, na parte inferior do móvel, a cabeças de leões



com argolas metálicas. No corpo superior, cada pano é formado por uma única almofada lavrada, delimitadas por três cariátides adossadas, dispostas axialmente em relação às colunas descritas. A cimalha de remate é decorada com enrolamentos vegetalistas e cachos de uvas, dispostos simetricamente em relação a uma taça central, ladeada por motivos avícolas.

Historial conhecido: Esta peça de mobiliário foi importada com isenção de direitos alfandegários tendo sido presente à Alfândega de Lisboa, Delegação Aduaneira do Jardim do Tabaco (bilhete n.º 8184), pelo despachante oficial Frederico d'Aragão Moraes, em 1953.

À semelhança do armário supracitado, também este foi importado por George Robert Duff e publicado em *Diário do Governo*, II Série, n.º 119, de 20/05/1953, tendo sido transacionado no mesmo ano a favor da firma importadora, Antiquália, Lda., que haveria de vendê-lo a uma entidade singular, em 1954, em cujo nome ainda se encontra registada na base de dados.

Proteção legal: Por despacho do então Subsecretário de Estado da Educação Nacional, o móvel em apreço foi mandado inventariar nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.906, de 10 de setembro de 1952.

3. INSTRUÇÃO

Com o propósito, acima assinalado, de proceder à revisão do universo patrimonial móvel com algum grau de proteção, foram emitidos pareceres técnicos sobre o efetivo valor cultural destes bens, quer em sede do extinto Instituto dos Museus e da Conservação (IMC, IP), quer na do grupo de trabalho constituído por diretores e diferentes especialistas dos museus nacionais na vigência da extinta Direção-Geral do Património Cultural.

Relativamente aos dois móveis em análise, parecer subscrito pela Técnica Superior do Museu Nacional de Arte Antiga, Conceição Borges de Sousa e validado pelo então Diretor-Adjunto, José Alberto Seabra Carvalho em 12 de novembro de 2013, mencionava existirem peças idênticas em coleções públicas e privadas portuguesas, algumas até de maior importância, concluindo que nenhum dos móveis em apreço “se reveste de interesse cultural relevante suficiente” por modo a justificar a manutenção dos ónus jurídicos que sobre os mesmos impendem e que impediriam a sua saída do território nacional.

Efetivamente, a tipologia de mobiliário em que se enquadram os dois armários acima identificados encontra-se já devidamente representada em acervos museológicos e coleções portuguesas, públicas e privadas, como é o caso do Museu Nacional de Arte Antiga (Figs. 3 e 4), da Assembleia da República (Fig. 5) do Paço Ducal de Vila Viçosa/Fundação Casa de Bragança (Fig. 6), entre outras.



Fig. 3 e 4 – Armários, MNAA, inv. 1391 Mov e 1085 Mov

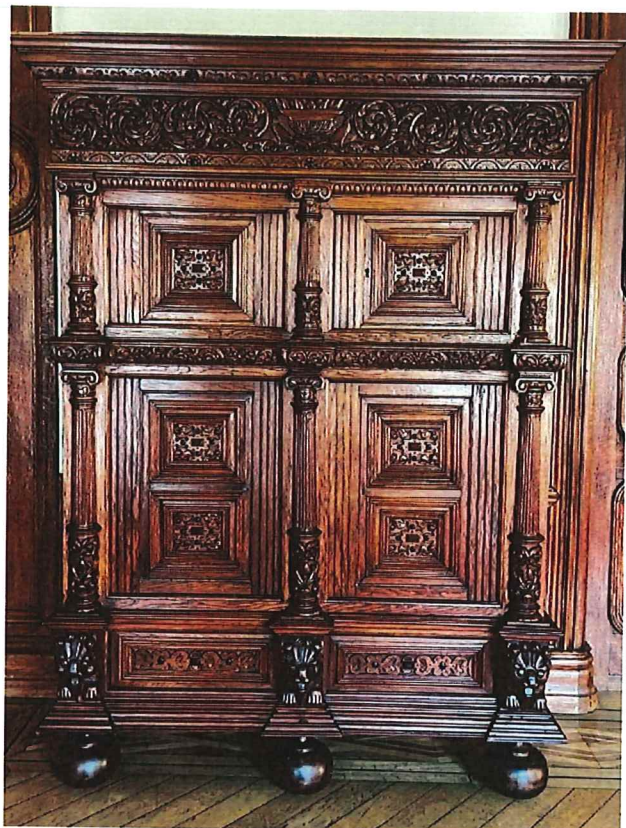


Fig. 5 – Armário flamengo, Assembleia da República



Fig. 6 – Dois armários
flamengos, Paço Ducal de
Vila Viçosa,



Fig. 6 - Paço Ducal de Vila Viçosa, Sal Hércules, com quatro armários holandeses

Acresce que nenhum dos armários em apreço se afigura portador de interesse cultural relevante, refletindo, cumulativamente valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, no termos do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nem se compagina com os critérios genéricos de apreciação definidos no artigo 17.º da mesma lei e do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, que atualmente sustentam a classificação de bens culturais móveis.

Pelo acima exposto, e considerando a necessidade de garantir a conformidade jurídica e a adequada gestão patrimonial, a Direção de Coleções, Circulação e Classificação deliberou dar início ao presente procedimento, promovendo a respetiva instrução dos processos com vista à reavaliação do estatuto de proteção dos bens móveis em causa.

A instrução do presente procedimento fundamenta-se nos elementos acima referidos, bem como em parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., segundo o qual “a extinção se distingue do regime das conversões e carece assim de um simples despacho do titular

da Cultural (n.º do artigo 69.º). Além do parecer anteriormente citado, a instrução do presente processo ter por base o parecer realizado pelo Museu Nacional de Arte Antiga, já existente desde 2013, os quais se encontram anexos à presente Informação.

4. PARECER E PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a inexistência de valores patrimoniais relevantes atribuíveis aos referidos armários, conforme entendimento dos especialistas do Museu Nacional de Arte Antiga, que corroboramos, somos de parecer não haver fundamento para, à luz dos atuais critérios legais, manter a proteção legal atribuída a ambos os armários na década de 1950, para que os mesmos pudessem beneficiar de isenção de taxas aduaneiras no momento da sua importação definitiva.

Em face do exposto, propõe-se a extinção da antiga forma de proteção dos dois bens móveis acima identificados, ambos identificados como: *Armário Flamengo*, Flandres, séc. XVII.

À consideração superior,



Inês Corvo Vaz

Técnica Superior



Relatório Completo

Identificação

N.º Ficha Raíz

Imagens	Título	N.º Ordem	Autor
	Armário (imagem original)	1	Desconhecido

Categoria

Denominação

Título

Ant. Denominação

Colecção

Conjunto

Autoria

Assinatura

Produção

Local de execução

DATAÇÃO

Data (dd/mm/aaaa) Anos Século

Período/Época

Indexação

Descrição



Dados Físicos

N.º Ficha

DIMENSÕES (cm)

Altura

Largura

Comprimento

Profundidade

Diâmetro

Espessura

Outras dimensões

Peso

Matéria e Técnica

Marcas

Inscrições



Dados Administrativos

N.º Ficha

Forma de Protecção

Nível de Classificação

Processos	Natureza	Referência	Data de Abertura	Estado
	Classificação	0022/2004	07/05/1953	Fecho

Proprietários	Proprietário	Série	Número	Data
	António dos Santos Andrade	II	46	24/02/1955
	Antiquália, Lda -	II	274	23/11/1953
	George Robert Duff (+)	II	119	20/05/1953

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º Cadastro Livro N.º Processo

Localização

INCORPORAÇÃO

Data (dd/mm/aaaa) Modo de Incorporação

Especificação



Dados Complementares

N.º Ficha

Observações

Criado por em

Historial



Relatório Completo

Identificação

N.º Ficha Raíz

Imagens	Título	N.º Ordem	Autor
	Armário (imagem original)	1	Desconhecido

Categoria

Denominação

Título

Ant. Denominação

Colecção

Conjunto

Autoria

Assinatura

Produção

Local de execução

DATAÇÃO

Data (dd/mm/aaaa) Anos Século

Período/Época

Indexação

Descrição



Dados Físicos

N.º Ficha

DIMENSÕES (cm)

Altura

Largura

Comprimento

Profundidade

Diâmetro

Espessura

Outras dimensões

Peso

Matéria e Técnica

Marcas

Inscrições



Dados Administrativos

N.º Ficha

Forma de Protecção

Nível de Classificação

Processos	Natureza	Referência	Data de Abertura	Estado
	Classificação	0033/2004	07/05/1953	Fecho

Proprietários	Proprietário	Série	Número	Data
	Álvaro de Mendonça Póvoas		135	08/06/1954
	Antiquália, Lda -		274	23/11/1953
	George Robert Duff (+)	II	119	20/05/1953

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N.º Cadastro

Livro

N.º Processo

Localização

INCORPORAÇÃO

Data (dd/mm/aaaa)

Modo de Incorporação

Especificação



Dados Complementares

N.º Ficha

Observações .

Criado por em

Historial

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM:

N.º FICHA SI-BMCI	0022 ✓	Imagem:	N/D ☐	Em Anexo ☒
TÍTULO / DENOMINAÇÃO	Armário flamengo tipo roupeiro, do séc. XVII			
TIPOLOGIA	Arte	Mobiliário		
BEM INTEGRADO EM IMÓVEL CLASSIFICADO: ☐		N.º Ficha do Imóvel:		

2. PROPRIEDADE ACTUAL:

2.1. IDENTIFICADA	☒	Proprietário:	António dos Santos Andrade
2.2. NÃO IDENTIFICADA	☐	Data de Verificação:	2002

3. PROPOSTA DE DECISÃO

	Regime Patrimonial			
	Inventário	Classificação		
		Bem Int. Municipal	Bem Int. Público	Bem Int. Nacional
3.1. Conversão da actual forma de proteção	☐	☐	☐	☐
3.2. Revogação da actual forma de proteção	☒			

3.3. FUNDAMENTAÇÃO

3.3.1. Enquadramento nos critérios genéricos de apreciação da Lei n.º107/2001 (Art.º 17.º):

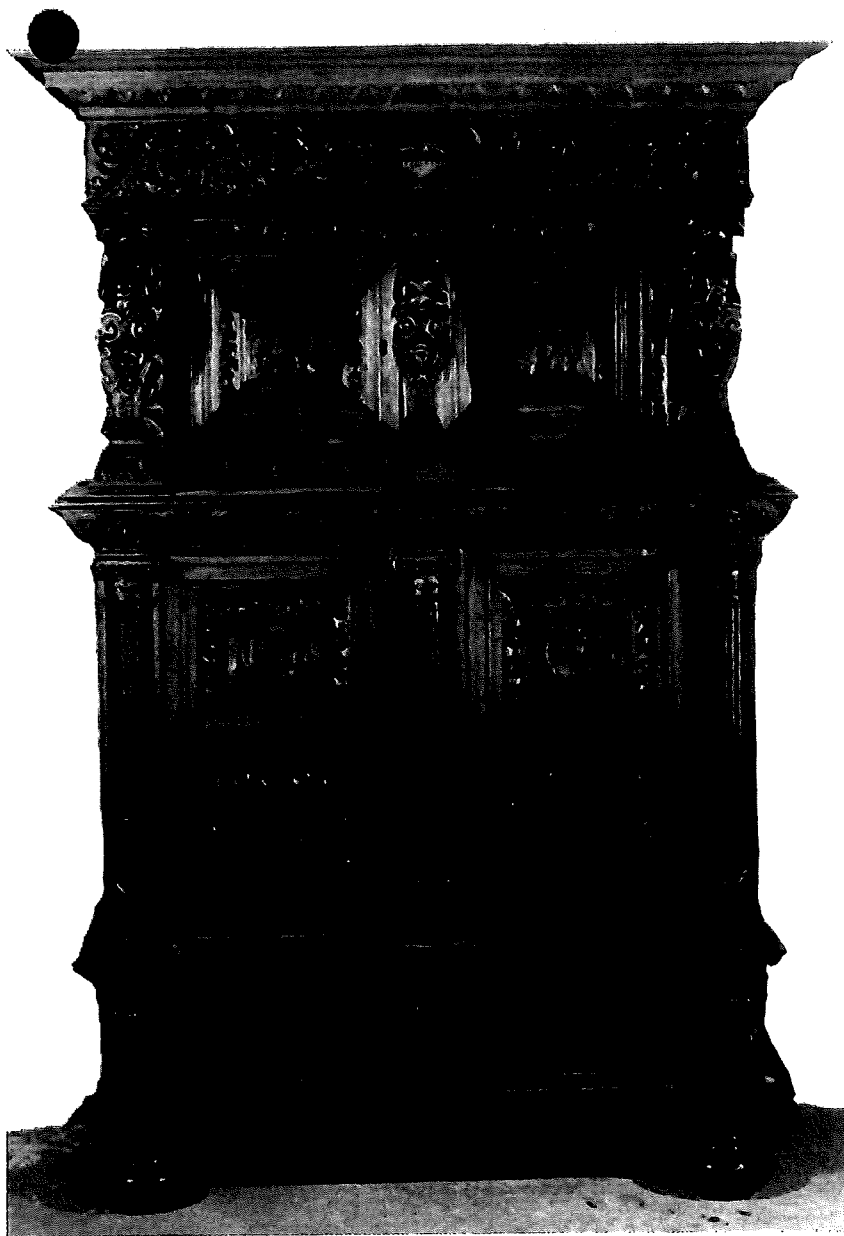
3.3.2. Outras Informações:

Existência de peças idênticas em coleções públicas/privadas
Considera-se igualmente que o bem em apreço não se reveste de «interesse cultural relevante suficiente» que constitua motivo e fundamento para o impedimento da sua saída definitiva do território nacional, dado encontrar-se esta tipologia de bens amplamente representada nas coleções nacionais, públicas ou privadas, inclusive através de exemplares de maior relevância.

PROPOSTA ELABORADA POR:

Museu Nacional de Arte Antiga	Data: 12/11/2013
Conceição Borges de Sousa, Técnico Superior	José Alberto Seabra Carvalho, Diretor-Adjunto
	

IMAGEM: BMCI_F0022



1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM:

N.º FICHA SI-BMCI 0033 ✓ Imagem: N/D ☐ Em Anexo ☒

TÍTULO / DENOMINAÇÃO Armário flamengo tipo roupeiro, séc. XVII

TIPOLOGIA Arte ☐ Mobiliário ☐

BEM INTEGRADO EM IMÓVEL CLASSIFICADO: ☐ N.º Ficha do Imóvel:

2. PROPRIEDADE ACTUAL:

2.1. IDENTIFICADA ☒ Proprietário: Álvaro de Mendonça Póvoas

2.2. NÃO IDENTIFICADA ☐ Data de Verificação: NV

3. PROPOSTA DE DECISÃO

	Inventário	Regime Patrimonial		
		Classificação		
		Bem Int. Municipal	Bem Int. Público	Bem Int. Nacional
3.1. Conversão da actual forma de proteção	☐	☐	☐	☐
3.2. Revogação da actual forma de proteção	☒			

3.3. FUNDAMENTAÇÃO

3.3.1. Enquadramento nos critérios genéricos de apreciação da Lei n.º107/2001 (Art.º 17.º):

3.3.2. Outras Informações:

Existência de peças idênticas em coleções públicas/privadas
Considera-se igualmente que o bem em apreço não se reveste de «interesse cultural relevante suficiente» que constitua motivo e fundamento para o impedimento da sua saída definitiva do território nacional, dado encontrar-se esta tipologia de bens amplamente representada nas coleções nacionais, públicas ou privadas, inclusive através de exemplares de maior relevância

PROPOSTA ELABORADA POR:

Museu Nacional de Arte Antiga	Data: 12/11/2013
Conceição Borges de Sousa, Técnico Superior	José Alberto Seabra Carvalho, Diretor-Adjunto
	

IMAGEM: BMCI_F0033



